



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 85/09

Processo Administrativo nº 09/10/15.201

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Concorrência nº 15/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.386.721/0001-93, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de entidades para prestação de serviços de formação sócio-educativa, junto a jovens em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes pedagógicas, de supervisão e avaliação definidas por uma entidade de ensino contratada pela PMC/SMCAIS para aplicação do projeto "Tecendo a Cidadania", conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Concorrência nº 015/2009, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço para o item 10 de R\$ 3.324,41 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

centavos) mensal por turma, perfazendo o valor global de 33.244,10 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) pelo período de 10 (dez) meses.

2.2 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo de encargos sociais, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irredutível até o final do período de 10 (dez) meses a partir da data de início dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339039.0205500.191, conforme fls. 22.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Fornecer a relação do material pedagógico – relação Anexo I-B para cada uma das turmas;

6.1.2. Fornecer lanches aos jovens em todos os dias que houver atividades no local indicado para as atividades do projeto, sendo obrigatório que o mesmo seja no mínimo de pão francês ou similar (50g.) com frios e suco ou leite nutritivo de no mínimo 200 ml;

6.1.3. Enviar relatório que aponte quantos passes serão necessários aos jovens, mediante justificativa e frequência, até o 10º dia útil do mês anterior a sua utilização.

6.1.4. Providenciar os locais mencionados no item 2.1.4 do projeto básico, mantendo-os em condições adequadas ao longo do desenvolvimento do projeto;

6.1.5. Providenciar os equipamentos mencionados no item 2.1.5 do projeto básico, mantendo-os em condições de uso ao longo do desenvolvimento do projeto;



6.1.6. Manter a composição de um Coordenador para o projeto e dupla de Educadores nas atividades desenvolvidas com os jovens;

6.1.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços;

6.1.8. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços;

6.1.9. Trabalhar a evasão dos jovens junto às suas famílias, sob a supervisão da instituição de ensino, comprometendo-se de que a evasão dos jovens não seja superior a 25%;

6.1.10. Trabalhar para que os jovens inseridos no projeto acessem ao ensino formal no prazo de até 2 (dois) meses após o início do projeto,

6.1.11. Realizar a divulgação, inscrição e seleção dos jovens de acordo com o perfil definido no item 2.1 do projeto básico, realizando a seleção dos jovens com base nos níveis de exposição à violência; de acordo com o item do Anexo I-C - definido no certame licitatório;

6.1.12. Apresentar a PMC/SMCAIS a nota fiscal ou recibo até o 5º dia útil do mês seguinte, com a planilha de custo referente às despesas ocorridas e outros controles exigidos, ou seja: frequência dos jovens, relatórios que sejam exigidos para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

6.1.13. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência;

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, ou de terceiros;

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.1.17. Permitir o livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas, referente ao objeto contratado.

6.1.18. Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio SENASP/MJ Nº 132/2008 com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do convênio;

6.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.20. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

6.1.21. Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:



7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme estipulado no contrato;

7.1.2. Confirmar com antecedência de 05 (cinco) dias corridos o início das atividades previstas no Anexo I-A;

7.1.3. Fornecer infra-estrutura e equipamentos para as atividades de formação e encontros pedagógicos a serem realizados com os Educadores e Coordenadores (item b do Anexo I-A);

7.1.4. Organizar local para a Mostra, Lançamento do livro e do DVD (item a do Anexo I-A);

7.1.5. Fornecer passes aos jovens, nos dias das atividades, conforme Anexo I-A, mediante relatório da entidade que demonstre a necessidade devido ao percurso que o jovem locomove-se e a frequência do mesmo às atividades.

7.1.6. Realizar, com a entidade de ensino, o processo de acompanhamento, monitoramento e gestão do desenvolvimento das atividades junto às instituições executoras nas regiões.

7.1.7. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, após assinatura do presente Contrato;

7.1.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.



OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, contendo: Atividades Previstas, Anexo I-A; Relação de Material Pedagógico, Anexo I-B; Relação de Itens, Anexo I-C; Planilha Financeira – Anexo VI; Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 478/482 do Processo Administrativo nº 09/10/15.201, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

8.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta do Contratado de fls. 478/482.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O custo total será pago em 10(dez) parcelas iguais, fixas e consecutivas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação à SMCAIS de nota fiscal ou recibo referenciando o CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 132/2008, firmado entre este Município e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

9.2. A SMCAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal ou recibo para atestar a realização dos serviços, encaminhando para o devido pagamento ou rejeitando-o com a devida justificativa.

9.3. A nota fiscal ou recibo não aprovada pela SMCAIS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a entidade suspenda os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pelo Contratado, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos do Decreto Municipal n 14.590, de 26/01/2004, e ainda, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 (e alterações posteriores). A falta de comprovação de pagamento do ISSQN, pelo Contratado implicará na retenção do montante correspondente ao imposto devido, quando do pagamento ao contratado pelo Contratante, nos termos da Lei Municipal nº 11.829 de 19 de novembro de 2003.

9.6. O Contratado deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, especialmente designado, efetuará a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando ao Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Contratado da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem de serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela Contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.



11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 015/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/15.201, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. O Contratado deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL

Representante Legal: Alan Roberto Ferreira

RG nº 24.814.295 SSP/SP

CPF nº 163.498.948-12